

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO – NOVO CREDUCSUL – COLÉGIOS

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora do Colégio Cruzeiro do Sul (www.colegiocruzeirodosul.com.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora do **Instituto Francano de Ensino Alto Padrão** (www.colegioaltopadrao.com.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13300-023, mantenedora do **Colégio Objetivo Itu e do Colégio Objetivo Salto** (www.sejaobjetivo.com.br); e o **COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-200, mantenedora do **Colégio Objetivo São Sebastião – Centro** (www.objetivosscentro.com.br), doravante denominados individualmente (“Colégio”) ou conjuntamente (“Colégios”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“**Cruzeiro do Sul Educacional**”), estabelecem o presente Regulamento, que regerá as condições para a **concessão e manutenção de Crédito Educativo, oferecidos aos alunos regularmente matriculados na data de publicação deste Regulamento, no ensino infantil, fundamental, médio e técnico (se aplicável)**, ofertados pelos Colégios acima, nos termos e condições.

1.1. Os Colégios, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que **cumpridos cumulativamente os requisitos previstos no presente Regulamento**, Crédito Educativo para as séries ofertadas no ensino infantil, fundamental, médio e técnico (se aplicável), aos alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2020 até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

1.2. O aluno e/ou seu representante legal que tenha alguma campanha de desconto atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer um dos Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ou aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal beneficiado por desconto decorrente da parceria de seu empregador em um dos Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., **deverão optar imediatamente no ato do requerimento previsto neste Regulamento por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, salvo até o percentual indicado no item 5.5 abaixo, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

1.3. O aluno e/ou seu representante legal que eventualmente tenham alguma campanha de descontos atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer um dos Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações **poderão solicitar a alteração do desconto aplicado para o benefício previsto neste Regulamento, observado o disposto no item 5.5 abaixo, desde que faça a opção no mesmo ato do requerimento do benefício previsto neste Regulamento.**

1.3.1. A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento não se aplica ao aluno integrante de programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.

1.4. São **elegíveis** à presente campanha de concessão Crédito Educativo, os alunos regularmente matriculados nas séries ofertadas no ensino infantil, fundamental, médio e técnico (se aplicável), aos alunos regularmente matriculados nos Colégios do Grupo Cruzeiro do Sul no ano letivo de 2020.

2. Dos requisitos para a concessão e renovação do Crédito Educativo pela Instituição de Ensino

2.1. O aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal deverá indicar um Fiador, o qual será corresponsável pelo pagamento das parcelas e integrará para todos os fins e efeitos o Contrato Particular de Parcelamento (“Contrato de Parcelamento”) a ser firmado entre o aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal e o Colégio, observando os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa idônea durante toda a vigência do Contrato de Parcelamento, sob pena de ser exigida a sua substituição;
- b) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos completos;
- c) Não ter registros de restrição financeira;
- d) Não ser cônjuge ou companheiro do aluno (se aplicável) e/ou de seu representante legal;
- e) Não ser representante legal indicado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do aluno;
- f) Ser brasileiro nato ou naturalizado com residência e domicílio no Estado em que situado o Colégio que o aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal possuir ou pretender possuir vínculo;
- g) Comprovar renda igual ou superior a 1,5 (uma vez e meia) o valor de uma mensalidade;
- h) Se fiador de outro aluno, comprovar além dos requisitos exigidos neste item, que sua renda é compatível com a soma dos parcelamentos.

2.2. Para fins de análise e aprovação pelo Colégio, o aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal deverá apresentar ao Colégio, os documentos listados a seguir do Fiador indicado:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) Comprovante de residência atualizado, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação de divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo, certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) Declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal, e mais os 3 (três) últimos holerites ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses.

2.2.1. Caso o Fiador indicado seja produtor rural, o aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal deverá ao Colégio, além dos documentos listados nas alíneas “a” à “e” do item acima, os documentos listados a seguir:

a) DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal em que situada a propriedade rural, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Nessa hipótese, para verificação dos índices financeiros indicados no item 2.1., será considerado apenas 30% (trinta por cento) da soma dos valores relativos as notas fiscais.

2.3. A ausência de entrega dos documentos exigidos para a análise até a data estabelecida pelo Colégio, causará o indeferimento imediato do pedido.

2.4. O Contrato de Parcelamento será renovado anualmente ou semestralmente (se aplicável) pelo aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal, sendo que, em não o fazendo, haverá o cancelamento do parcelamento naquele ano letivo ou semestre, arcando o aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal imediatamente com o pagamento integral do ano ou semestre letivo não renovado nos termos e condições previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, podendo, no entanto, renovar o parcelamento nos anos ou semestres letivos subsequentes.

2.5. Para fins de renovação do Contrato de Parcelamento, o aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal não poderá ter pendências financeiras com o Colégio.

2.5.1. Ainda, para a renovação do Contrato de Parcelamento, o Feador deverá manter os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

2.6. O aluno que solicitar transferência para outro Colégio da Cruzeiro do Sul Educacional, terá a portabilidade do parcelamento condicionada a nova análise de crédito e assinatura de novo Contrato de Parcelamento, **ficando o deferimento a critério exclusivo do Colégio** em que o aluno estiver matriculado e desde que haja disponibilidade de vaga para a série de destino eleita.

3. Da Solicitação e Concessão do Crédito Educativo

3.1. Observados os demais requisitos previstos neste Regulamento, o aluno interessado na concessão do Crédito Educativo deverá estar regularmente matriculado no Colégio à época da solicitação do benefício previsto no presente Regulamento.

3.2. O Crédito Educativo concedido a alunos menores de 18 (dezoito) anos, exigem além do Feador, a assinatura do Representante legal no Contrato de Parcelamento.

3.3. Após a apresentação de todos os documentos do aluno (se aplicável), do seu representante legal e do Feador, exigidos pelo Colégio e a análise dos requisitos previstos neste Regulamento, em caso de deferimento, o Colégio concederá o benefício, o qual passará a vigorar a partir do mês subsequente à data da concessão do benefício. Em caso de indeferimento, o Colégio informará ao aluno e/ou seu representante legal os motivos do indeferimento.

3.4. Em nenhuma hipótese o benefício previsto e concedido conforme este Regulamento será aplicado de forma retroativa, ou seja, incidirá apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à concessão. O aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal poderá incluir no Credito Educativo

até 2 (duas) mensalidades não adimplidas no ano letivo em que ocorrer a solicitação do benefício previsto neste Regulamento.

3.5. Ao aluno que se enquadrar nas condições descritas anteriormente, será concedido o benefício, na forma de suspensão de um percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades da série do ensino infantil, fundamental, médio ou técnico (se aplicável), em que o aluno estiver matriculado.

3.5.1. O Crédito Educativo incidirá sobre o valor líquido das mensalidades (valor disponibilizado na área do aluno, acessada por meio do site do Colégio), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), desconto de série, desconto de ingresso, dentre outros, descritos nos Regulamento de Descontos disponível na página eletrônica do Colégio, a qual esteja vinculado o aluno, observado o limite indicado no item 5.5 abaixo.

3.5.2. O Crédito Educativo incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do nível de ensino em que o aluno estiver matriculado à época da solicitação do benefício e não se aplica sobre taxas administrativas, multas de bibliotecas e quaisquer outros tipos de débitos ou programas de financiamentos de terceiros.

3.6. Referido benefício se destina tão somente à suspensão parcial da cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do nível de ensino em que o aluno estiver regularmente matriculado nos Colégios listados no preâmbulo.

3.7. A amortização do saldo devedor, será em parcelas mensais em quantidade equivalente ao número de meses de duração do nível de ensino em que o aluno estiver matriculado, sem ultrapassar o tempo de utilização do parcelamento, **corrigido desde à época da concessão do benefício até a data da quitação, levando-se em consideração o índice de reajuste positivo dos preços da série, ou na falta deste, o IPCA.**

4. Do Cancelamento do Crédito Educativo

4.1. Uma vez concedido o benefício previsto neste Regulamento, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao aluno e/ou a seu representante legal, resultando no vencimento antecipado do saldo devedor, nas hipóteses a seguir:

- a) Caso seja apurado pelo Colégio que o aluno não possui matrícula ativa;
- b) Conclusão do nível de ensino em que se encontrava matriculado à época da concessão do benefício pelo aluno;
- c) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral do Colégio ao aluno;
- d) Transferência de Colégio;
- e) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono, dentre outros);
- f) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o Colégio e o aluno e/ou seu representante legal do percentual das mensalidades não suspenso pelo

presente benefício, ficando o aluno e/ou seu representante legal sujeito aos encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

- g) Omissão ou declaração falsa, por parte do beneficiário, relativa a qualquer um dos requisitos para concessão do presente benefício, identificada a qualquer tempo pelo Colégio;
- h) Se o aluno e/ou seu representante legal optar por qualquer outro desconto, benefício, parcelamento, financiamento ou programas de concessão de bolsa de estudos e de descontos praticados pelo Colégio, salvo se até o limite indicado no item 5.5. abaixo; e
- i) Se o aluno possuir disciplinas sendo cursadas em regime de progressão parcial (dependência).

4.2. A cobrança do saldo devedor terá início no mês subsequente à suspensão ou interrupção do vínculo acadêmico do aluno com o Colégio, independentemente do motivo que tenha ensejado a suspensão ou interrupção do vínculo acadêmico.

5. Das Condições Gerais

5.1. Eventual tolerância dos Colégios com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado aos Colégios a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o desconto concedido.

5.2. A concessão do Crédito Educativo é mera liberalidade dos Colégios e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade do Colégio concedente e sem prévio aviso, incluindo mas não se limitando, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, incluindo mas não se limitando a fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica, entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

5.3. A solicitação da concessão do Crédito Educativo pelo aluno e/ou por seu representante legal, implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

5.4. Caso o aluno e/ou por seu representante legal venha a receber comunicação oficial dos Colégios descritos no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para o benefício previstos neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o aluno e/ou por seu representante legal nada a requerer.

5.5. O benefício decorrente da concessão do Crédito Educativo somente será cumulativo com o(s) outro(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s) ou oferecidos pelos Colégios, salvo se o percentual total dos descontos concedidos ao aluno for igual ou menor a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade da série em que estiver matriculado. O aluno com percentual de desconto superior a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade da série em que matriculado, deverá optar pela manutenção do(s) desconto(s) ou pela concessão do Crédito Educativo previsto neste Regulamento, não sendo os benefícios nesta hipótese cumulativos.

5.6. Em caso de inadimplência de mensalidades, os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o Colégio, calculados na forma indicada naquele instrumento.

5.7. Todos os detalhes do benefício de Concessão do Crédito Educativo – CREDCSUL objeto deste Regulamento, estão previstos no Contrato de Concessão de Crédito Educativo firmado entre o aluno e/ou por seu representante legal e o Colégio, sujeitando-se à todas as condições indicadas naquele instrumento.

5.8. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Colégio no qual o aluno está regularmente matriculado e/ou Diretoria Geral Colégios.

5.9. O benefício previsto neste Regulamento é pessoal e intransferível e não poderá ser cedido, convertido em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos ao presente Regulamento.

5.10. O Crédito Educativo previsto neste Regulamento é limitado à 100 (cem) contratações, contemplando todos os Colégios indicados no preâmbulo.

5.11. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020 ou, até o preenchimento da totalidade de contratações previstas no item 5.10, acima, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, 16 de julho de 2020.



Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Hermes Ferreira Figueiredo

Diretor Presidente

Ciente e de acordo com o Regulamento.

Aluno (Nome): _____

Representante legal (Nome): _____

RGM: _____ CPF: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____